



DELIBERAÇÃO Nº 025/2021

Considerando a necessidade de agilizar a utilização dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso-FIPAR pelas Organizações da Sociedade Civil e/ou municípios, de projeto aprovados,

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso -CEDI/PR, reunido ordinariamente em 25/08/2021,

DELIBEROU

“Art.1º Pela normatização de procedimentos a serem realizados pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, órgão responsável pela operacionalização técnico-administrativa dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, sem necessidade de passar novamente pela aprovação do Conselho, nos seguintes casos:

- I. Aprovação de Alteração do Plano de Trabalho quanto ao termo final, para a prorrogação da vigência do convênio, ou outro instrumento congênere;

- II. Aprovação de alteração do Plano de Trabalho/ Aplicação quando não houver alteração no valor do recurso do Fundo Estadual para a Pessoa Idosa ou quando houver alteração do valor do recurso do Fundo Estadual-FIPAR, desde que permaneça inalterado o objeto do convênio, ou outro instrumento congênere;



II. Aprovação de alteração do Plano de Trabalho/Plano de Aplicação que diminua o valor inicialmente aprovado desde que permaneça inalterado o objeto do convênio, ou outro instrumento congênere;

III. Aprovação de Plano de Trabalhador/Plano de Aplicação Complementar para utilização dos rendimentos de aplicação financeira de recursos dentro do mesmo objetivo do convênio, ou outro instrumento congênere;

IV. Aprovação dos Planos de Trabalho/Plano de Aplicação pelo Ordenador de Despesas do Órgão Gestor do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, dos projetos iniciais já aprovado pelo CEDI/PR.

Art.2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 23 de Setembro de 2021.

**Adriana Santos de Oliveira
Presidente do CEDI/PR
Gestão 2021-2023**